



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO

PERNAMBUCO

LEI Nº 517/77

EMENTA - Concede pensão alimentícia a filhos menores de ex-funcionário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista requerimento nº 03/76 de autoria do Vereador Joaquim Bezerra dos Santos, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

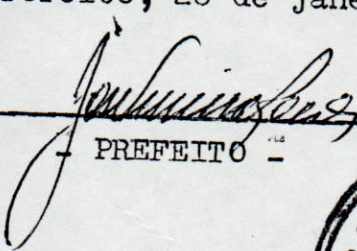
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma pensão alimentícia aos filhos menores do ex-funcionário JOÃO ANTÔNIO DE MEDEIROS, destinada à manutenção dos mesmos.

Parágrafo Único - A pensão de que trata este artigo, corresponderá a importância mensal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), que será custeada pelas dotações próprias, consignadas no Orçamento.

ARTIGO 2º - A pensão mensal será entregue ao autor ou responsável, obedecidas as formalidades da legislação vigente.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de janeiro de 1977.


PREFEITO

José Ferreira Rosa.

